

REGULAMENTO INTERNO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE CONSUMIDORES INADIMPLENTES.

Capítulo I - Disposições Gerais

Seção I – Disposições preliminares

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas gerais de recuperação e renegociação de dívidas de inadimplentes com a Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – Eletrocar.

Art. 2º. Os procedimentos de recuperação e renegociação de dívidas estarão sujeitos, além do disposto neste regulamento, as disposições da Resolução Normativa – RES 414/2010 da Aneel ou outra que venha a substituir, ao Código Civil e a novo Código de Processo Civil.

“Seção XVIII – Do Pagamento

Art. 118. O débito pode ser parcelado ou reparcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.

§ 1º O atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.

§ 2º As parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento.”

Seção II – Definições

Art. 3º. É considerado inadimplente todo consumidor que não cumprir suas obrigações contratuais com a Eletrocar, quais sejam:

I – Atraso no pagamento de fatura de energia elétrica, de acordo com a RES 414/2010 ou outra que a substituir;

II – Atraso no pagamento de parcelamento proveniente de qualquer origem;

III – Atraso no pagamento relativo às obras de participação financeira do consumidor;

IV - Atraso no pagamento relativo aos danos causados ao patrimônio da empresa;

Art. 4º. Ao aderir ao parcelamento, o consumidor estará incorrendo automaticamente no reconhecimento da dívida de todos os débitos pendentes até aquela data, mesmo que não tenha sido ainda notificado administrativa, extrajudicial ou judicialmente pela Eletrocar.

Capítulo II – Recuperação e renegociação

Seção I – Procedimentos gerais

Art. 5º. A recuperação e renegociação de dívidas serão realizadas na Eletrocar, presencialmente ou através dos canais digitais disponibilizados pela empresa, mediante solicitação do titular, através do pagamento ou parcelamento dos valores em atraso.

Se Pessoa Física:

I – Documento de Identidade e CPF;

II – Informar um número de telefone celular para contato (preferencialmente com Whatsapp);

III – Outros documentos e informações, a critério da Eletrocar, em vista de situações específicas do consumidor.

Se Pessoa Jurídica:

I – Contrato Social, acrescidos de todas as suas alterações registradas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

II – Cartão CNPJ;

III – Ato de nomeação do(s) representante(s) legal(is) ou instrumento público de procuração, comprovando os necessários poderes para realizar todos os atos pertinentes;

IV – Documento de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

V – Outros documentos e informações, a critério da Eletrocar, em vista de situações específicas do consumidor.

Art. 6º. Para realizar o pagamento integral dos valores pendentes, o consumidor deverá solicitar a atualização do cálculo e emissão de boleto.

Art. 7º. Para realizar o parcelamento dos valores pendentes, o consumidor deverá assinar o termo de Confissão e Novação de Dívida, onde constará:

I – O valor original da dívida;

II – O valor atualizado da dívida, com a inclusão de multa e juros;

III – A data de vencimento de cada parcela;

IV – Qualificação do consumidor;

V – Cópia de documento de identidade, com foto.

Art. 8º. Após encerrar o procedimento do art. 7º, o consumidor receberá o(s) boleto(s), para pagamento na rede bancária.

§ 1º. O consumidor poderá autorizar a cobrança do parcelamento junto à fatura de energia elétrica de sua titularidade, inclusive de outras unidades consumidoras, que não seja a de origem do parcelamento.

Art. 09º. Se o pagamento do parcelamento não for efetivado até o vencimento, o consumidor será inscrito no cadastro de inadimplentes, e a Eletrocar poderá proceder à cobrança judicialmente.

§ 1º. Caso não ocorra o pagamento do boleto de parcelamento o mesmo será encaminhado para protesto e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc)

§ 2º. A verificação da viabilidade das cobranças judiciais será analisada pelo setor jurídico da Eletrocar.

Seção II – Parcelamento

Art. 10º. O parcelamento da dívida será realizado através de entrada com percentual mínimo de 40% e o restante poderá ser dividido de acordo com o valor total da dívida:

I – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais), entrada mais seis parcelas;

II – Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), entrada mais oito parcelas;

III – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) entrada mais dez parcelas.

§ 1º. Para parcelamento de valores superiores aos citados no inciso III, o consumidor deverá apresentar proposta de parcelamento, considerando o caput do art. 10º, no que diz respeito ao percentual mínimo de entrada de 40%.

§ 2º. Só poderão ser parceladas dívidas/faturas vencidas.

§ 3º. Somente poderão ser realizados novos parcelamentos incluindo-se no valor total da dívida aqueles valores de parcelas vencidas, os quais farão parte da base de cálculo para apuração do valor da entrada.

Capítulo III – Disposições finais

Art. 11º. Este regulamento de recuperação e renegociação de crédito é aplicado em todas as relações existentes entre Eletrocar e consumidor.

Art. 12º. Casos excepcionais de parcelamentos com disposições diferentes do expresso no presente regulamento ou não contempladas nele deverão ser instruídos pela comissão e encaminhados para a deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 13º. Revoga-se a Ordem de serviço n. 005/2001 que dispõe sobre o parcelamento de contas atrasadas e suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Art. 14º. Revoga-se a Ordem de serviço n. 014/2002 que dispõe sobre recuperação e renegociação de contas de energia elétrica.

Art. 15º. Revoga-se a Ordem de serviço n. 005/2004 que dispõe sobre a concessão de prazo para pagamento de energia elétrica, dentro outros.

Art. 16º. Revoga-se a Ordem de serviço n. 006/2007 que dispõe sobre a fixação de taxa de juros.

Art. 17º. Revoga-se a Ordem de serviço n. 014/2007 que dispões sobre procedimentos de parcelamento de débitos, dentre outros.

Art. 18º. Revoga-se a Ordem de serviço n. 010/2008 que dispõe sobre a RES 456/00 (revogada).

Art. 19º. Este regulamento foi previamente aprovado pelo Conselho de Administração na reunião **n.º 14** do dia **26/10/2020**. Eventuais modificações deste regulamento serão previamente encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 20º. Este regulamento entra em vigor na data da publicação da presente Ordem de Serviço instituída pela Diretoria Executiva da Eletrocar, tendo validade por tempo indeterminado.

Carazinho/RS, 03 de novembro de 2020.

Cláudio Joel de Quadros
Diretor Presidente

Jonas Lampert
Diretor Administrativo-Financeiro